



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

23351.004169/2023-59

DISPENSA DE LICITAÇÃO 182/2023

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação da Fundação Stemmer para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - FEESC, para a gestão administrativa e financeira necessária à execução do Projeto intitulado: "Curso de Qualificação Profissional - Escola da Terra - Alfabetização e Letramento: uma proposta interdisciplinar".

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Contratação de fundação de sem fins lucrativos para promover a execução do projeto de desenvolvimento, curso de qualificação profissional - Escola da Terra - Alfabetização e Letramento: uma proposta interdisciplinar.

A Portaria Conjunta nº 54, de 02 de maio de 2023, da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação e da Secretária de Políticas para Formação e Ações Estratégicas do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação, publicada no DOU em 05/05/2023/Edição 85/Seção 1/ Página 276, autoriza a atuação como fundação de apoio junto ao Instituto Federal Catarinense, pelo período de 1 (um) ano.

Nos termos do art. 66, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), é submetida ao amplo velamento do Ministério Público do Estado de Santa Catarina (25ª Promotoria da Capital) a quem cabe fiscalizá-la, aprovar os seus atos – incluindo o seu Estatuto, e aprovar as suas contas.

Nos termos de sua proposta e com base na análise da planilha de custos que a integra, oferece preço compatível com os serviços a serem prestados e com a realidade do mercado. As manifestações de órgãos de controle e, em especial, as lições presentes em acórdãos do TCU orientam as IFES para que, nos contratos com suas fundações de apoio, à remuneração devida seja fixada com base em critérios claramente definidos e nos seus custos operacionais, os quais se entendem satisfeitos no caso em questão. Em se tratando de ressarcimento de despesas operacionais e administrativas, como aqui se vê, não há que se promover certame competitivo de menor valor, até porque o custo operacional de instituições distintas não será exatamente igual. Essencial é que tais custos sejam fixados com base em critérios claros, expressos de forma transparente e compatíveis com os custos de outras instituições congêneres. A FEESC demonstra isso nos autos, por meio da planilha baseada em Sistema de Custos.

Assim, entendemos que os custos operacionais e administrativos apresentados são razoáveis, expressos de forma clara e compatíveis, e adequados aos limites da legislação vigente. O que viabiliza o desenvolvimento da qualificação profissional Escola da Terra- alfabetização e letramento: uma proposta interdisciplinar.

Mediante ao exposto, a contratação dos serviços em tela será realizada pela modalidade de dispensa de licitação, enquadrada no inciso XIII , do art. 24, da Lei 8.666/93.

"Art. 24. É dispensável a licitação:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; "

3. DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Termo de Referência guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, à Dispensa de Licitação nº 182/2023, à Proposta de Preços da CONTRATADA, ao Contrato, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo nº 23351.004169/2023-59 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Contratação da Fundação Stemmer para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - FEESC, para a gestão administrativa e financeira necessária à execução do Projeto intitulado: "Curso de Qualificação Profissional - Escola da Terra - Alfabetização e Letramento: uma proposta interdisciplinar", conforme descrito no quadro a seguir:

Item	Descrição	Un	Qt e	Valor Estimado do Projeto	%Ressarcimento a ser pago à FEESC	Valor Total Estimado Ressarcimento
1	Contratação da Fundação Stemmer para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - FEESC, para a gestão administrativa e financeira necessária à execução do Projeto intitulado: "Curso de Qualificação Profissional - Escola da Terra - Alfabetização e Letramento: uma proposta interdisciplinar".	Serviço	1	R\$ 98.880,00	9,5%	R\$ 9.393,60

4.2 Havendo divergência entre a descrição no Comprasnet/Empenho e o descrito neste Projeto Básico/Termo de Referência, prevalecerá o disposto neste documento.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Contrato.

6. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Estão disciplinadas no Termo de Contrato.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

7. DOS PREÇOS

7.1 O custo estimado da presente contratação é de R\$ 9.393,60 (nove mil, trezentos e noventa e três reais e sessenta centavos), conforme a proposta mais vantajosa coletada através de pesquisa de mercado, anexada nos autos do processo.

7.1.1. Para a execução do objeto do Contrato, a CONTRATANTE pagará o montante de R\$ 9.393,60 (nove mil, trezentos e noventa e três reais e sessenta centavos) à CONTRATADA pelos serviços de gestão administrativa e financeira do projeto.

7.1.2. Para a execução do projeto, a CONTRATANTE ou FINANCIADOR repassará o montante de R\$ 98.880,00 (Noventa e oito mil, oitocentos e oitenta reais) à CONTRATADA, conforme o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência/Projeto Básico.

8.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.4.1 O prazo de validade;

8.4.2 A data da emissão;

8.4.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

8.4.4 O valor a pagar; e

8.4.5 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

8.6 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.6.1. Não produziu os resultados acordados;

8.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.10 Previamente à emissão de nota de empenho e pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

8.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.13.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

8.15 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

8.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA

9.1 Conforme o Art. 62 da Lei 8666/93, é facultativo a Administração substituir o instrumento de contrato por outros instrumentos hábeis, tal como a nota de empenho de despesa, a qual será enviada por e-mail junto com todas as informações necessárias para o fornecedor, caso seja esta a escolha da gestão.

10. DA COTAÇÃO DE PREÇOS

10.1 O preço a ser praticado consta na proposta comercial encaminhada pela empresa vencedora, bem como no mapa de formação de preços nos autos do processo.

11. DO LOCAL DE EXECUÇÃO E PRAZO DE ENTREGA



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

11.1. Conforme disposto no Termo de Contrato.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Conforme disposto na minuta do Termo de Contrato.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. Conforme disposto na minuta do Termo de Contrato.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 As despesas decorrentes da execução do objeto da presente avença correrão, no exercício de 2021, à conta do Orçamento Geral da União, Plano Interno: QFJ38B5600A, PTRES: 227289, Fonte: 1444A002BY, Elemento de Despesa: 33.90.39.65.

15. DA RESCISÃO

15.1 O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência assegurará aos contraentes, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o direito de dá-lo, por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto no item 6, mantendo-se as sanções aplicadas anteriormente.

16. DOS ANEXOS

15.1 Compõem este Termo de Referência/Projeto Básico, para todos fins e efeitos, os seguintes Anexos:

Anexo I – Minuta de Contrato;

Apêndice I – Plano de Trabalho/orçamento detalhado.

LIANE VIZZOTTO / CAMILA MUNARINI
Solicitantes

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

A Autoridade Máxima do Instituto Federal Catarinense – Campus Concórdia, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, aprova o presente Termo de



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

Referência/Projeto Básico para procedimento licitatório dispensável.

Concórdia, SC, 5 de outubro de 2023.

RUDINEI KOCK EXTERCKOTER

Autoridade Máxima



INSTITUTO FEDERAL
Catarinense

Comissão responsável pelos mapeamentos dos fluxos e padronizações dos processos de aquisições do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.

Portaria IFC/Reitoria nº 22/2020-PROAD/IFC, de 22 de maio de 2020.

Atualização: Maio/2020



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
RUA DAS MISSÕES, 100 – PONTA AGUDA
CEP: 88051-000 - BLUMENAU – SC
TELEFONE: (47) 3331-7800

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA CATARINENSE – CAMPUS
AVANÇADO ABELARDO LUZ E A DE ENSINO E
ENGENHARIA DE SANTA CATARINA -FEESC

CONTRATANTE:

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE – CAMPUS Avançado Abelardo Luz, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob nº 10.635.424/0005-00, com sede na Estrada Geral, S/N no Assentamento José Maria, Município de Abelardo Luz,, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Diretor Geral Campus Concórdia Liane Vizoto CI 3.183.828 SSP/SC, CPF 010.818.710-16

CONTRATADA:

FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 82.895.327/0001-33, com sede na R. Delfino Conti, s/n - Trindade, Florianópolis - SC, 88040-370, conforme Portaria Conjunta nº 54, PUBLICADA NO D.O.U. de: 02 de maio de 2023, SEÇÃO 1, FL. **85**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Presidente, Luiz Felipe Ferreira**, CPF nº **675.140.309-72**, CI nº **2081205**, resolvem celebrar o presente contrato,

Considerando que:

- o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, que regulamentam a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, realizem convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações constituídas com a finalidade de dar apoio na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos.

As **PARTES** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23351.004169/2023-59, sob a observância das seguintes normas: Constituição Federal, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº

9.283/2018, Lei nº 10.406/2002, Lei nº 8.958/1994, Decreto nº 7.423/2010, Decreto nº 8.421/2014, Lei nº 9.279/1996.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Instrumento Contratual tem por objeto o apoio administrativo e financeiro pela CONTRATADA, por empreitada global, para execução do projeto intitulado “Curso de Qualificação Profissional em “Escola da Terra - Alfabetização e Letramento nas escolas do campo: uma proposta interdisciplinar”, conforme Plano de Trabalho (Anexo I) e processo SIPAC/IFC nº (23351.004169/2023-59).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E PLANO DE TRABALHO

2.1 O regime de execução do contrato dar-se-á na forma de empreitada por preço global, de acordo com o disposto no plano de trabalho e cronograma de execução do respectivo projeto.

2.2 O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente CONTRATO, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições da CONTRATANTE e CONTRATADA, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

2.3 Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a CONTRATANTE, com a interveniência da CONTRATADA, fomentará/executará as atividades de (extensão ou Ensino) e desenvolvimento, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Acordo.

2.4 Recae sobre o Coordenador do Projeto, o(a) servidor(a) proponente do projeto, as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

2.5 Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelo Coordenador de Projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

2.6 A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA, quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção do CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Compete conjuntamente às partes alocar recursos humanos que se fizerem necessários à operacionalização das atividades de extensão previstas neste Contrato, condizentes com o decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

3.2 Compete primariamente à coordenação do projeto zelar para que o compromisso seja prestado e que potenciais conflitos com lei sejam de pronto corrigidas, porém, deve, de igual forma, a fundação de apoio informar qualquer situação de possível violação das normas da legislação vigente.

3.3 Além das demais obrigações previstas na Proposta apresentada, no Projeto Básico que compõe este processo, bem como neste Contrato competem:

3.3.1 À CONTRATANTE:

- a) Alocar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à consecução do Projeto enunciado na Cláusula Primeira;
- b) Designar um fiscal para fazer o acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- c) Designar um gestor para fazer a gestão e acompanhamento do Contrato;
- d) Executar as atividades previstas e determinadas no escopo da cláusula primeira e no Plano de Trabalho (Anexo I);
- e) Disponibilizar as suas instalações físicas, laboratoriais, os seus equipamentos e acervo técnico necessários para a execução do projeto conforme as atividades de extensão previstas na Cláusula 1ª;
- f) Responsabilizar-se pelo desenvolvimento do Projeto a que se refere este Contrato;
- g) Cabe ao fiscal administrativo, atestar e fiscalizar que o projeto irá ser realizados por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à instituição apoiada, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da instituição apoiada, conforme art. 6º, § 3º do decreto nº 7.423/2010 e, somente quando devidamente justificados, conforme parágrafo 4º do mesmo decreto, poderão ser realizados em proporção inferior à prevista no § 3o, de pessoas vinculadas à instituição apoiada, observado o mínimo de um terço.
- h) Alocar o grupo de trabalho para a execução das atividades de extensão especificadas na cláusula 1a;

i) Responsabilizar-se pelas questões de segurança no trabalho nas instalações do IFC, a fim de preservar os alunos, servidores e demais colaboradores que atuem nas instalações físicas do IFC;

j) Fiscalizar, orientar e acompanhar seus docentes e técnicos administrativos a fim de que observem as normas no que tange a propriedade intelectual;

3.3.2 À CONTRATADA:

a) Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Projeto, previstas na Cláusula Primeira, conforme o Plano de Trabalho (Anexo I);

b) Administrar os recursos financeiros destinados à execução das atividades de extensão, aplicando-os conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro, inserido no Plano de Trabalho (Anexo I) e Planilha Orçamentária (Anexo II);

c) Manter registros contábeis e de controle financeiro, especificamente relacionado com os recursos destinados à execução do Projeto;

d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal que porventura sejam necessários para a execução do projeto e das atividades de extensão especificadas na Cláusula Primeira, com a finalidade de zelar pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho;

e) Responsabilizar-se solidariamente com terceiros, sempre que os contratar para a execução de qualquer etapa dos trabalhos que seja objeto deste Contrato;

f) Emitir notas fiscais/faturas dos serviços prestados na consecução do objeto deste Contrato à **CONTRATANTE**;

g) Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades administrativas e financeiras referentes a este Contrato;

h) Apresentar à **CONTRATANTE**, conforme indicado na Cláusula Oitava a prestação de contas referente à aplicação dos recursos;

i) Realizar a aquisição de bens e a contratação de serviços, obras e serviços de engenharia em conformidade com o que determina o art. 3º, bem como o § 3º do art. 3º, conforme for o caso, da Lei nº 8.958/94;

j) Reconhecer que à **CONTRATANTE** é conferido o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Projeto descrito no ANEXO I deste Contrato, com

o objetivo de verificar a metodologia utilizada. Caso seja constatado qualquer tipo de conflito entre as atividades de execução e o conteúdo do referido ANEXO I, a **CONTRATANTE** terá a prerrogativa de cientificar a **CONTRATADA** a respeito de tais impropriedades;

k) Prestar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários ao acompanhamento da evolução dos trabalhos e sobre as atividades desenvolvidas.

l) Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

m) Manter divulgação, na íntegra, em site mantido pela **CONTRATADA**, conforme prevê art. 4ºA, da Lei nº8.958/94:

I. Este instrumento contratual;

II. Os relatórios semestrais de execução deste contrato, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;

III. A relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência deste contrato;

IV. A relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência deste contrato;

V. As prestações de contas relacionadas a este contrato.

n) Orientar o coordenador quanto aos critérios e procedimentos relativos ao remanejamento ou apostilamento do Plano de Trabalho (Anexo I);

o) Remeter os assuntos que envolvam propriedade intelectual diretamente para o IFC, especificamente para NIT do IFC;

p) Realizar cobrança de inadimplentes utilizando-se de medidas extrajudiciais e judiciais se necessárias;

q) Realizar contratações e aquisições visando à consecução do objeto, mediante solicitação do orientador/coordenador do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES DAS PARTES

4.1 Além das demais vedações previstas na Proposta apresentada e no Projeto Básico que compõem este processo, ficam, ainda, vedadas:

4.2 À CONTRATANTE:

- a) Possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada para o apoio administrativo e financeiro do projeto;
- b) Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada para o apoio administrativo e financeiro do projeto, exceto quando a legislação expressamente permitir;
- c) Direcionar a contratação de pessoas para, a **CONTRATADA**, prestar as atividades de apoio administrativo e financeiro relativas ao projeto.
- d) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada para o apoio administrativo e financeiro do projeto;
- e) Considerar os trabalhadores da contratada para o apoio administrativo e financeiro do projeto como colaboradores eventuais do IFC;
- f) Definir valor da remuneração dos trabalhadores da contratada para prestar os serviços de apoio administrativos e financeiros; e
- g) Conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos.

4.3 À CONTRATADA:

- a) Subcontratação do objeto (total ou parcialmente);
- b) Contratação de servidores públicos para atuação durante a jornada de trabalho, excetuada a colaboração esporádica em assuntos de sua especialidade;
- c) Utilização de servidores contratados nos projetos para contratação de pessoal administrativo, de manutenção, docentes ou pesquisadores para prestar serviços ou atender a necessidades de caráter permanente das contratantes;
- d) Utilização de contrato ou convênio para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;
- e) Utilização de fundos de apoio institucional da fundação de apoio ou mecanismos similares para execução direta de projetos
- f) Concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação nas instituições apoiadas;
- g) Concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionada;
- h) Concessão de bolsas a servidores pela participação nos conselhos das fundações de

apoio;

i) Cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Para a execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará o montante de R\$ 9.393,60 (nove mil trezentos e noventa e três reais com sessenta centavos) à CONTRATADA pelos serviços de gestão administrativa e financeira do projeto. (ACRÉSCIMO)

5.2 4.2 Para a execução do projeto, a CONTRATANTE ou FINANCIADOR repassará o montante de R\$ 98.880,00 (Noventa e oito mil oitocentos e oitenta reais) à CONTRATADA, conforme o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho, incluído nesse total o montante estabelecido na cláusula 5.1, obedecidas às seguintes condições:(ACRÉSCIMO)

a) Os recursos financeiros, a serem transferidos pela CONTRATANTE, serão obrigatoriamente movimentados pela CONTRATADA por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este Contrato, em agência situada na cidade de Florianópolis/SC, cujos extratos integrarão as respectivas Prestações de Contas;(ACRÉSCIMO)

b) Os recursos financeiros destinados à execução das atividades relacionadas a este Contrato deverão ser aplicados em Conta Poupança ou Fundos lastreados pelo Governo Federal;

c) A CONTRATADA deverá efetuar a devolução do saldo para a CONTRATANTE, ao término ou extinção do contrato;(ACRÉSCIMO)

d) A CONTRATADA deverá efetuar o ressarcimento institucional à CONTRATANTE pelo uso do capital intelectual, nome e imagem da instituição, bem como dos serviços e instalações disponibilizados na forma abaixo indicada na Planilha Orçamentária (Anexo II).

e) Os saldos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, conforme prevê o art. 116, parágrafo 4º da lei 8666/93.

f) Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Contrato, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONTRATANTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de

tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos, conforme art. 116, § 6º, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

6.1 A CONTRATANTE e CONTRATADA deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que (i) seus conselheiros, diretores, empregados qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que a CONTRATANTE e CONTRATADA estão constituídas e na jurisdição em que este CONTRATO será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste CONTRATO.

6.2 A CONTRATANTE ou CONTRATADA deverá notificar imediatamente a outra sobre eventual suspeita de qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

6.3 A CONTRATANTE ou CONTRATADA não poderão em hipótese alguma praticar atos de nepotismo, nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do STF, durante a vigência deste CONTRATO e no desenvolvimento do projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COORDENAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A execução do presente Contrato será supervisionada e acompanhada pela CONTRATANTE, por meio de um Fiscal e um Gestor de Contrato, indicados por Portaria pelo Diretor do Campus Avançado Abelardo Luz, da CONTRATANTE."

7.2 A fiscalização do presente contrato, por parte da CONTRATANTE, será realizada PELO(A) SENHOR(A) Camila Munarini, SIAPE 2390092.

7.3 Para ser a gestor deste Contrato, a CONTRATANTE designa o(a) senhor(a) Abdoral Andrade de Lucas, SIAPE 1478639, que deverá encaminhar ao CECFA os relatórios de execução e controle técnico que atestem o cumprimento do objeto definido na cláusula primeira.

7.4 Ao GESTOR do contrato competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência às respectivas PARTES.

7.5 O GESTOR do contrato anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

7.6 O acompanhamento do GESTOR não exclui nem reduz a responsabilidade das PARTES perante o si e/ou terceiros.

7.7 A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARTES quanto à alteração, à adequação ou término do Plano de Trabalho e consequente extinção deste CONTRATO.

7.8. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelo Coordenador ao GESTOR do contrato, ao qual competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

7.9 Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Contrato, será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos signatários, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, conforme a seguinte classificação orçamentária:

PTRES: 227289

Ação: 20RJ

Fonte: 1444A002BY

PI: QFJ38B5600A

ND: 339039

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas final referente aos recursos financeiros recebidos pela **CONTRATANTE** deverá ser realizado até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência do presente Contrato e constituída dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento de prestação de contas;
- b) Demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- c) cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio;

- d) Comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso;
- e) Relação das despesas em conformidade com o especificado na planilha orçamentária do projeto e em ordem cronológica;
- f) relação de pagamentos a pessoas jurídicas e físicas, incluindo bolsistas do projeto, discriminando as respectivas cargas horárias e dados de seus beneficiários, no caso de pessoas físicas;
- g) Relação de bens adquiridos (material permanente e equipamentos) quando for o caso, juntamente com o respectivo número do processo e/ou da solicitação para registro e tombamento na **CONTRATANTE**;
- h) Extrato da conta corrente bancária específica e da aplicação dos recursos;
- i) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quanto o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- j) Documentos de responsabilidade do coordenador do projeto (relatório de cumprimento o objeto; relação de pessoas treinadas, quando for o caso; e declaração sobre a regularidade das despesas realizadas pela **CONTRATADA** de apoio em atendimento ao instrumento contratual).
- k) A apresentação da Prestação de Contas Final com os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverá ser apresentada de forma digital, obedecendo a critérios de qualidade, inseridos no mesmo processo que originou o Contrato.

9.2 A **CONTRATADA** deverá manter arquivados, em pasta específica, os originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens e outros comprovantes) pelo prazo de 10 (dez) anos, contado a partir da data de entrega da Prestação de Contas Final, à **CONTRATANTE**.

Parágrafo único. Na apreciação da prestação de contas, a **CONTRATANTE** não considerará aprovadas e glosará as despesas cujos documentos (comprovantes):

- a) Apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conteúdo;
- b) Apresentem-se em condições de difícil leitura ou compreensão, a menos que sejam acompanhados de justificativa que indique inequivocamente o fato a ser comprovado e os elementos de convicção;
- c) Tenham sido emitidos fora do prazo de vigência deste Contrato.

9.3 Em cada comprovante de despesas o número do cheque ou do comprovante bancário correspondente ao pagamento, observada a organização cronológica sequencial e numérica, a fim de estar em conformidade com a relação de pagamentos.

9.4 A **CONTRATADA** deverá restituir à **CONTRATANTE**, por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, eventual saldo remanescente dos recursos de que trata a Cláusula Quarta até 30 (trinta) dias após a integral conclusão do objeto deste Contrato.

9.5 No caso de valores destinados ao pagamento de ressarcimento pela **CONTRATADA**, quando houver, o depósito dos valores destinados a esse fim deverá ser realizado em Conta Única da União.

9.6 Quaisquer irregularidades na Prestação de Contas, assegurado o amplo direito de defesa, impedirão a **CONTRATADA** de celebrar Contratos com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 02 (dois) anos e a obrigará a restituir os recursos recebidos, corrigidos por índice oficial vigente na época, independentemente de outras penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS

10.1 Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato e/ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, ficando expressamente vedado o seu repasse para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1 O presente instrumento contratual não gera nenhum direito de propriedade intelectual para a **CONTRATADA**.

11.2 A **CONTRATADA** obriga-se a fazer com que todos os envolvidos no PROJETO, assim como pesquisadores, extensionistas, empregados ou prestadores de serviços, contratados mediante vínculo trabalhista, ou não, para a execução do presente PROJETO, firmem termo de cessão de eventuais direitos de propriedade intelectual, oriundos dos serviços prestados, para a **CONTRATANTE**, assim como termos de sigilo e confidencialidade, quando for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO DIVULGAÇÃO

12.1 Todas as informações e conhecimentos identificados como sigilosos aportados pelas Partes para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados.

12.2 A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não-envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1355/94 – que promulga o Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio -, art. 39, a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

12.3 Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

- a) Aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio das Partes;
- b) Aquelas já em conhecimento da Parte receptora anteriormente à informação da Parte divulgadora e que não sejam objeto de outro termo de confidencialidade;
- c) Aqueles desenvolvidos pela Parte receptora de maneira independente, sem o uso ou referência a informações confidenciais;
- d) Aqueles cuja divulgação se torne necessária:
 - d.1) Para a obtenção de autorização governamental para a comercialização dos resultados do Projeto;
 - d.2) Quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental;

Parágrafo Único: Nos casos previstos nas alíneas d.1) e d.2), qualquer das partes deverá notificar imediatamente os demais e requerer segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

12.4 Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse Contrato deverá ser ajustada entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 Todos os dados dos envolvidos no presente CONTRATO, bem como dos participantes diretos e indiretos ao projeto objeto deste CONTRATO, terão seus dados pessoais protegidos conforme **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP) - LEI Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS PERMANENTES

14.1 Todos os bens permanentes adquiridos com os recursos disponibilizados deverão ser incorporados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, imediatamente após o seu recebimento, observada a norma interna que rege a matéria patrimonial.

14.2 Na nota fiscal/fatura referente aos bens adquiridos (material permanente), a **CONTRATADA** entregará a uma cópia à **CONTRATANTE**, para fins de incorporação ao seu patrimônio. A outra via fará parte da prestação de contas, devendo ambas ser atestadas pelo Coordenador, na forma seguinte:

Atesto o recebimento do(s) bem (s) ou a prestação dos serviços indicado(s) nesta nota fiscal/fatura, adquiridos com recursos do CONTRATO nº ____/_____.

(Assinatura, nome e/ou carimbo)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1 O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura com vigência é de 12 (doze meses) meses a contar da data de sua assinatura.

15.2 O Contrato somente poderá ser prorrogado, conforme a lei nº 8666/1993, devendo-se observar o limite de vinte e quatro meses.

15.3 É vedada a celebração de TERMO ADITIVO a este Contrato com a finalidade de alterar a natureza de seu objeto.

15.4 O serviço a ser contratado é caracterizado como não continuado ou contratado por escopo, pois impõe à **CONTRATADA** o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

16.1 O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das Partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.

16.2 Constitui motivo para a denúncia deste Contrato, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) A inexecução, mesmo que parcial, do objeto do Contrato;
- b) A utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas neste Contrato e em seu Plano de Trabalho (Anexo I);
- c) A falta de apresentação dos relatórios de execução físico-financeira e prestação de contas final à **CONTRATANTE** nos prazos estabelecidos neste Contrato;
- d) Se a inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste Contrato causar prejuízo, o partícipe infrator indenizará os danos comprovadamente sofridos pelo partícipe inocente.

16.3 O contrato poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente pela **CONTRATANTE**, nos casos do artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93;

b) Por acordo mútuo, na forma do inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93, e;

c) Judicialmente, na forma do inciso III do artigo 79, inciso III, da Lei 8.666/93.

16.4 No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a autoridade administrativa poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das responsabilidades civis e penais, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.12.5

16.5 Sem prejuízos do contido no item 13.4 deste Contrato, será aplicada à **CONTRATADA**:

a) Multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para os custos operacionais, caso haja inadimplemento parcial ou prática de fato que não leve à rescisão unilateral do contrato;

b) Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para os custos operacionais, caso haja recusa na sua execução, inadimplemento total ou prática de fato que leve à rescisão unilateral do contrato.

16.6 Em caso de rescisão administrativa ficam reconhecidos os direitos da Administração nos termos do artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1 Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

18.1 A licitação é dispensada no presente caso, de acordo com o disposto no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 A eficácia deste Contrato, bem como seus eventuais Termos Aditivos, está condicionada à publicação do respectivo extrato no D.O.U. (Diário Oficial da União), conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, bem como as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 As Partes elegem o foro da Justiça Federal de Blumenau, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, para nele ser dirimido qualquer litígio oriundo deste Termo de Cooperação que não puder ser resolvido por negociação direta.

E, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente Contrato em quatro (04) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que também o assinam.

Abelardo Luz, 25 de julho de 2023

Representante do Órgão Contratante

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

ANEXO II – ORÇAMENTO DETALHADO

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

PLANO DE TRABALHO

I – DADOS CADASTRAIS

TIPO DE INSTRUMENTO PROCESSUAL:

1º PARCEIRO

1 – TIPO	2 – RAZÃO SOCIAL	3 - CNPJ	
AGENCIA DE FOMENTO/IFC	INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - CAMPUS CONCÓRDIA		
4 – ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro):			
Assentamento José Maria			
5 – CIDADE / ESTADO	6 - CEP	7 - DDD/TELEFONE	8 - FAX
Abelardo Luz/SC		49-3441 48 00	
9 - NOME DO REPRESENTANTE LEGAL		10 - CPF: 023.972.919-67	
Rudinei Kock Exterckoter			
11 - CI/ ORG. EXPED.	12 – CARGO		
3.613.619 SSP/SC	Diretor Geral		
14 - NOME DO RESPONSÁVEL (COORDENADOR)			15 – CPF:
Camila Munarini			039.269.559-08
16 - ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail)		17 – MATRÍCULA SIAPE: 2390092	
camila.munarini@ifc.edu.br			
1º PARCEIRO			
1 – TIPO	2 – RAZÃO SOCIAL: Fundação de Ensino e Engenharia de Santa Catarina - FEESC	3 - CNPJ:	
PARCEIRO PRIVADO	Fundação de Ensino e Engenharia de Santa Catarina		
4 – ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro): R. Delfino Conti, s/n - Trindade			
5 – CIDADE / ESTADO	6 - CEP	7 - DDD/TELEFONE	8 - FAX
Florianópolis - SC	88040-370	(48) 3231-4400	
9 - NOME DO REPRESENTANTE LEGAL		10 - CPF:	
11 - CI/ ORG. EXPED.	12 – CARGO		

PARCEIRO PRIVADO		
II - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA		
1 – TÍTULO: Curso de Qualificação Profissional em Escola da Terra - Alfabetização e Letramento nas escolas do campo: uma proposta interdisciplinar		
2 – OBJETO DO INSTRUMENTO FORMAL	3 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:	
Contratação da FEESC para Gerenciamento do Recurso Oriundo de TED/MEC Escola da Terra para o desenvolvimento da qualificação profissional Alfabetização e Letramento nas escolas do campo: uma proposta interdisciplinar	INÍCIO:	TÉRMINO:
	08/2023	08/2024
4 – OBJETIVOS Promover a Formação Continuada de Professores que atuam nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental em Escolas do Campo do Oeste Catarinense, com foco na Alfabetização e Letramento em uma perspectiva interdisciplinar e suas conexões com os territórios de vida, buscando fortalecer o direito à educação pública e emancipatória dos sujeitos do campo.		
5- JUSTIFICATIVA A formação continuada de professores é uma forma de contribuir com o percurso formativo docente. A formação continuada é um direito e uma necessidade em qualquer nível ou etapa de ensino, das regiões urbanas às rurais, sendo dispensável aqui argumentar acerca de sua importância. Destacamos que esta importância é reforçada em contextos de Educação Básica, em cujo processo formativo as escolas e docentes desempenham papel indispensável. Some-se à importância da formação continuada de educadores, a rotatividade de professores nas escolas catarinense, uma vez que estes professores precisam de formação para, de fato, poderem compreender a proposta pedagógica de cada escola e atuar em sintonia com a mesma. Soma-se a esses aspectos o fato de que a maioria dos cursos de licenciatura não ofertam estudos acerca da especificidade da Educação do Campo e da realidade do meio rural. Além disso, o histórico percurso da Educação do Campo tem sistematizado teórico e praticamente alternativas pedagógicas para as escolas do campo em diversas regiões do Brasil, enriquecendo e aperfeiçoando referenciais metodológicos articulados às vivências das populações do campo. Tais propostas fundamentam-se em organizações pedagógicas com tempos e espaços diferenciados, que vinculam os conhecimentos científicos com o conhecimento popular e com as diversas formas de produção da vida. Esta inovação educacional precisa chegar aos professores das escolas do campo, como possibilidades para o ensino e aprendizagem. Além disso, sabemos que as secretarias municipais de educação realizam, de alguma maneira, a formação continuada de professores. Também compreendemos a importância das Instituições Federais de Ensino de se aproximarem das escolas e das secretarias municipais no sentido de contribuir no processo formativo. Percebemos que a demanda por formação e acompanhamento dessas instituições tem aumentado nos últimos anos e como o IFC Campus Abelardo Luz está interiorizado esse consegue estar ao lado das escolas do campo e dos municípios que têm mais dificuldades. Cabe ressaltar que o IFC Campus Avançado Abelardo Luz está localizado em área de assentamentos da reforma agrária, inserido numa realidade repleta de diversidade. Só o município possui 22 assentamentos com mais de 1500 famílias assentadas. O entorno do campus apresenta três Terras Indígenas (TI) do povo Kaingang e Guarani, totalizando em torno de 10 mil indígenas. A região de abrangência do campus é essencialmente agrícola, com municípios considerados pequenos que desenvolvem agricultura familiar e camponesa, mas também grandes fazendas do agronegócio. É neste sentido que o “Escola da Terra” instituído no MEC/SECADI pela Portaria n. 579, de 2 de julho de 2013, é uma ação vinculada ao Programa Nacional de Educação do Campo – Pronacampo e ao “Decreto da Educação do Campo” (Decreto n. 7.352/10) permite chegar a proposta de Educação do Campo às escolas de formação básica. Isto porque tem entre seus objetivos a promoção a formação continuada de professores para que atendam às necessidades específicas de funcionamento das escolas do campo e quilombolas, bem como oferece recursos didáticos e pedagógicos que atendam às especificidades formativas das populações do campo e quilombolas. Cabe ressaltar que a adesão à proposta de formação do Programa Escola da Terra é feita pela secretaria estadual, distrital ou municipal de educação por meio do Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle (SIMEC), em módulo específico “Escola da Terra”, no qual o gestor indica as escolas e o número de professores cursistas a serem		

atendidos, assumindo como contrapartida o apoio necessário ao desenvolvimento da ação, conforme termo de compromisso. As Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) que compõem o sistema MEC são as agências formadoras convidadas a oferecer a formação aos educadores inscritos por cada rede estadual e municipal. No caso de Santa Catarina, duas instituições estão realizando a oferta, a UFSC na região do litoral e o IFC na região oeste. Estes projetos terão aspectos a serem trabalhados em conjunto entre as instituições, em especial o Seminário de Socialização dos trabalhos realizados e resultados alcançados.

Este edital é o primeiro acessado pelo IFC e a condição para que isso acontecesse é a institucionalização do Curso de Licenciatura em Pedagogia com ênfase em Educação do Campo criado em 2017, no Campus Avançado Abelardo Luz. Destaca-se que este é um curso institucionalizado sem acesso a programas, sendo o primeiro em Pedagogia com ênfase em Educação do Campo em IFES. O trabalho do IFC com a Educação do Campo é ainda anterior ao curso, com a promoção de seminários e pesquisas na área. O campus do IFC Abelardo Luz iniciou seus trabalhos em 2014, antes da portaria de criação do Campus, com o Curso de Especialização em Educação do Campo, que ofertou para os professores das escolas do campo da região a formação continuada. Desde então, especialmente após a criação do curso de Pedagogia, o foco da maioria dos cursos de formação continuada tem como público os professores das escolas públicas de educação básica.

Nesta perspectiva, o “Escola da Terra” intencionaliza e aperfeiçoa ainda mais o trabalho desenvolvido no IFC Abelardo Luz. A articulação com o curso de Pedagogia com ênfase em Educação do Campo, reafirma a pesquisa como princípio educativo e a cultura dos povos, o trabalho e a relação sociedade e natureza como princípios formativos. A organização do trabalho pedagógico também se realizará com a metodologia da Pedagogia da Alternância, assim como os demais cursos da instituição já a utilizam, por considerarmos esta como inovadora e adequada ao processo formativo.

Por todos os aspectos descritos, o desenvolvimento da ação Escola da Terra é oportuno para continuar desenvolvendo a formação inicial e continuada com mais qualidade, vinculando as realidades das escolas do campo com o Instituto Federal. Neste projeto estaremos atendendo a região oeste de Santa Catarina, preferencialmente as instituições que estão mais próximas ao Campus. A formação continuada dos professores se dará preferencialmente para os professores que atuam nos anos iniciais do ensino fundamental das escolas do campo. E a organização da formação será através da oferta do curso de qualificação profissional denominado “Alfabetização e letramento nas escolas do campo: uma proposta interdisciplinar”, contendo 180 horas. A metodologia a ser utilizada é a Pedagogia da Alternância que organiza o ensino aprendizagem em tempo universidade e tempo comunidade.

Neste projeto esperamos contar e encontrar os professores das escolas básicas egressas dos cursos da área da educação do campo ofertados pela instituição, sejam eles da qualificação profissional, graduação ou especialização, pois acreditamos ser de fundamental importância a continuidade do trabalho desenvolvido. A expectativa é formar 120 professores, com a orientação de 12 monitores e 8 professores formadores na equipe.

6 – RESULTADOS ESPERADOS (Especificar)

Espera-se com a formação ora planejada, por meio do presente projeto, alcançar sucesso, formar os 120 professores que atuam no ensino fundamental, nos anos iniciais nas escolas do campo, na perspectiva de promover a alfabetização e letramento de forma interdisciplinar, fortalecendo o direito à educação pública e emancipatória dos sujeitos do campo.

8 – EQUIPE TÉCNICA

Nome	Instituição (vínculo empregatício)	Matrícula SIAPE ou CPF	Função no projeto	Carga Horária de dedicação/sem anal	Forma de Remuneração (bolsa ou consultoria)		*Metas / Atividades
					Valor	Duração	
Camila Munarini	IFC/ Abelardo Luz	2390092	Professora	Até 8h	0	1 - 2 - 3 -4	
Luciana Carlos Geroleti	IFC/ Abelardo Luz	1171465	Professora	Até 4h	0	1- 2 - 3- 4	
Roseli Borowicc	IFC/ Abelardo Luz	3353408	Professora	Até 4h	0	2 - 3 -4	
Jurema de Fatima Knopf	IFC/ Abelardo Luz	2390102	Professora	Até 2h	0	3-4	

Nazaré Nunes Barbosa Cesa	IFC/ Abelardo Luz	3006966	Professora	Até 2h	0	3-4
Edilaine Aparecida Vieira	UFSC- Externo ao IFC	3255045	Professora	Até 2h	0	3-4
Wilian Simões	UFFS - Externo ao IFC	1961455	Professor	Até 2h	0	3-4
Greti Aparecida Pavani	Rede Estadual de Ensino - Externo ao IFC	052878429-37	Professora	Até 2h	0	3-4
Francieli Fabris	FAMA - Externo ao IFC	039.668.419-08	Professora	Até 2h	0	3-4
Silmar de Matos dos Santos	IFC/ Abelardo Luz	2151535	Técnico Administrativ o	Até 1h	0	3-4
Jose de Carvalho Araujo Junior	IFC/ Abelardo Luz	3083055	Técnico em Assuntos Educaçãois	Até 1h	0	3-4
Cristiane de Fatima Mariano da Silva	IFC/ Abelardo Luz	1309866	Técnico em Libras	Até 1h	0	3-4

*Relacionar cada participante, de forma numérica, às metas e/ou atividades apresentadas no cronograma de execução.

III – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPA/ FASE	META 1	ATIVIDADES	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Unidade	Quant	Início	Término
1	Coordenar todas as atividades inerentes ao projeto	<p>Estabelecer cronogramas de aulas e outras atividades inerentes ao curso</p> <p>Planejar e executar todas as atividades organizativas do projeto</p> <p>Enviar mensalmente, por meio de ofício à Secadi/MEC, o relatório das atividades relativas à formação e ao apoio técnico a estados, Distrito Federal e municípios desenvolvidas no período;</p> <p>apresentar relatório parcial e final da execução da formação continuada da Escola da terra, com a relação nominal, CPF e frequência dos cursistas;</p>	mês	12	08/2023	08/2024

ETAPA/ FASE	META 2	ATIVIDADES	Unidade	Quant	Início	Término
2	Desenvolver as formações	<p>Planejar, desenvolver avaliar o curso nos locais a serem executados</p> <p>Pesquisar e Elaborar Material Didático e a Cartografia Social</p>	Mês	8	08/2023	05/2024
ETAPA/ FASE	META 3	ATIVIDADES	Unidade	Quantidade	Início	Término

3	Realizar as Articulações junto aos municípios, Estado e tutores	Realizar reuniões de planejamento, acompanhar a execução do curso e realizar formações dos tutores	Mês	8	08/2023	06/2024
ETAPA/FASE	META 3	ATIVIDADES	Unidade	Quantidade	Início	Término
4	Seminário Estadual	Realizar o Seminário Estadual de finalização e socialização de experiência	Mês	1	07/2024	07/2024

IV - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - DEMONSTRATIVO DE RECURSOS

A - CUSTEIO

		Valor Mensal	Valor Total
PESSOAL CLT			
31.90.11.01	Vencimentos e Salários		
33.90.04.15	Obrigações Patronais		
	DIÁRIAS	RS 1.000,3	RS 24.007,20
33.90.14.14	Diárias no País (Servidores)	1.000,3	12.003,60
33.90.14.16	Diárias no Exterior (Servidores)		
33.90.36.02	Diárias a Colaboradores Eventuais no País (Autônomos)	1.000,3	12.003,60
33.90.18.04	Auxílio para Desenvolvimento de Estudos e Pesquisas (Alunos)		
	BOLSAS		
33.90.18.01	Bolsas de Estudo no País		
33.90.20.01	Auxílio Financeiro a Pesquisador (Professor)		
33.90.36.99	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física (Servidor / bolsa técnico administrativo)		
	CONSUMO	RS 872,6	RS 10471,2
33.90.30.01	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos		
33.90.30.16	Material de Expediente		
33.90.30.17	Material de Processamento de Dados		
33.90.30.99	Outros Materiais de Consumo	872,6	10.471,2
33.90.32.09	Material para Divulgação		
	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	RS 2.000,00	RS 6.000,00
33.90.33.01	Passagens para o País	2.000,00	6.000,00

33.90.33.02	Passagens para o Exterior		
33.90.33.03	Locação de Meios de Transporte		
33.90.33.05	Locomoção Urbana		
33.90.33.99	Outras Despesas com Locomoção		
SUBTOTAL CUSTEIO		R\$ 3.832,36	R\$ 39.992,00
B – CAPITAL			
44.90.51.99	Outras Obras e Instalações		
44.90.52.18	Coleções e Materiais Bibliográficos		
44.90.52.35	Equipamentos de Processamento de Dados		
44.90.52.42	Mobiliário em Geral		
44.90.52.99	Outros Materiais Permanentes		
SUBTOTAL CAPITAL			
SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA			
33.90.36.05	Direitos Autorais		
33.90.36.06	Serviços Técnicos Profissionais		
33.90.36.35	Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional		
33.90.36.99	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física (autônomo)		
33.91.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (cota patronal 20%)		
SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA		R\$ 4.907,00	58.888,00
33.90.39.01	Assinaturas de Periodicos e Anuidades		
33.90.39.08	Manutenção de Software		
33.90.39.10	Locação de Imóveis		
33.90.39.12	Locação de Máquinas e Equipamentos		
33.90.39.14	Locação de Bens Mov. Out. Naturezas e Intangíveis		
33.90.39.17	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos		
33.90.39.22	Exposições, Congressos e Conferências		
33.90.39.58	Serviços de Telecomunicações		
33.90.39.59	Serviços de Áudio, Vídeo e Foto		
33.90.39.63	Serviços Gráficos e Editoriais	333,00	4.000,00
33.90.39.69	Seguros em Geral		
33.90.39.80	Hospedagens		

33.90.39.83	Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos		
33.90.39.90	Serviços de Publicidade Legal		
33.90.39.99	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (transporte viagens técnicas e Alimentação)	3.750,00	45.000,00
33.90.39.99	Custos Operacionais Fundação de Apoio	824,00	9.393,60
33.90.39.99	Ressarcimento pelo uso da infraestrutura		
33.90.39.99	Ressarcimento pelo uso da infraestrutura Unidade		
SUBTOTAL SERVIÇOS DE TERCEIROS		R\$ 4.907,00	58.888,00

TOTAL DAS DESPESAS		R\$ 9.739,66	R\$ 98.880,00
---------------------------	--	---------------------	----------------------

(Obs.: em princípio, a previsão de pagamentos a serem realizados a pessoas físicas e jurídicas, conforme referenciado no artigo 6º, § 1º, inciso IV, do Decreto 7.423/2010 não se apresenta possível, vez que a fundação de apoio precisa contratar mediante prévia licitação ou outro processo seletivo que garanta isonomia e impessoalidade, sendo que quando de sua contratação pela IFES ainda não é possível, por óbvio, saber quem irá vencer essa ou aquela seleção. Por conta disso, fica inviabilizada a indicação, desde logo, do CPF ou do CNPJ das pessoas que serão contratadas.

V - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

CELEBRANTE 1: IFC

ETAPA / FASE	MÊS	VALOR
1	08/2023	98.880,00
TOTAL		98.880,00

CELEBRANTE 2:

ETAPA / FASE	MÊS	VALOR
TOTAL		98.880,00

VI – IMPACTOS DO PROJETO

Social

A formação continuada é um direito e uma necessidade em qualquer nível ou etapa de ensino, das regiões urbanas às rurais, sendo dispensável aqui argumentar acerca de sua importância. Destacamos que esta importância é reforçada em contextos de Educação Básica, em cujo processo formativo as escolas e docentes desempenham papel indispensável. Some-se à importância da formação continuada de educadores, a rotatividade de professores nas escolas catarinense, uma vez que estes professores precisam de formação para, de fato, poderem compreender a proposta pedagógica de cada escola e atuar em sintonia com a mesma. Dessa forma, consideramos que uma escola de qualidade com professores qualificados oferece uma educação ampla e socialmente referenciada.

Econômico

Do ponto de vista econômico destacamos que a formação ofertada pelas instituições públicas já oferecem exemplos de gestão do recurso público responsável. O que se aprofunda ao buscar organizar a escola de maneira a valorizar os conhecimentos científicos vinculados à realidade, a evidenciar a identidade de uma escola do campo e fortalecer o pertencimento ao seu lugar de origem, valorizando sua comunidade e a produção de sua existência. Uma escola que reconhece sua comunidade por ela também é valorizada, cuidada. Esses elementos contribuem para uma boa gestão escolar, é isso que o projeto busca realizar.

Ambiental

O curso de formação irá desenvolver uma disciplina que estudará a agroecologia e realizaremos uma cartografia social dos territórios das escolas, com isso, estudando o ecossistema em que estão inseridos, buscamos desenvolver a consciência do trabalho necessário da preservação ambiental, bem como, articular esse conteúdo com a realidade vivenciados pelos estudantes do campo.

VII - DECLARAÇÕES

Declaro, para os devidos fins de direito, na função de Presidente do Comitê (Ensino ou Pesquisa ou Extensão), DEPE que o presente Plano de Trabalho foi apreciado e aprovado, conforme resolução conforme parecer técnico conjunto, e autorizo a participação dos servidores relacionados neste projeto para compor a equipe técnica, sem prejuízo das suas atribuições funcionais.

Abdoral Andrade de Lucas
SIAPE: 478639
CPF 024.306.364-41

Declaro, para os devidos fins de direito, na função de Coordenador do Projeto relacionado ao presente Plano de Trabalho, que não possuo cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, não pertencentes ao quadro do IFC, como integrante da equipe técnica.

Nome/Assinatura do Coordenador: Camila Munarini
SIAPE: 2390092
CPF: 039.268.559-08